



### Sumário

#### Municípios

Gaspar .....	01
Irineópolis .....	03
Massaranduba .....	03
São Lourenço do Oeste .....	03
Schroeder .....	03

## Gaspar

### Prefeitura Municipal

#### Decreto nº 3.025/08

DECRETO Nº. 3.025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ENXURRADAS.

ADILSON LUIS SCHMITT, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas modificações, artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual nº. 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº. 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, Considerando as enxurradas, provocadas por chuvas intensas e concentradas, ocorridas nos dias 22 e 23 de novembro de 2008, atingindo parte do município de Gaspar, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto;

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando a recomendação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

Considerando concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada e pelo despreparo da Defesa Civil local frente ao desastre violento, agravado por deslizamentos, alagamentos e pela previsão da continuidade de chuvas, nos próximos dias.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Estado de Calamidade Públi-

ca.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadear do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem

das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.  
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 3.018, de 14 de novembro de 2008.

Gaspar, 24 de novembro de 2008.  
ADILSON LUIS SCHMITT  
Prefeito Municipal

### **Decreto nº 3.026/08**

DECRETO Nº. 3.026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.  
ANULA SALDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRIA CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GASPAR.  
ADILSON LUIS SCHMITT, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso XXIII do artigo 72 e parágrafo único do artigo 124, da Lei orgânica do Município, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e demais legislação correlata,  
Considerando as enxurradas, provocadas por chuvas intensas e concentradas, ocorridas nos dias 22 e 23 de novembro de 2008, atingindo parte do município de Gaspar;  
Considerando o Decreto Municipal nº. 3.025, de 24 de novembro de 2008, que "DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ENXURRADAS";  
DECRETA,

Art. 1º. Fica anulada, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente da administração direta do Município de Gaspar:

3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
00099.00999.00999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
2.2999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
3.9.9.9.9 Reserva de contingência R\$ 55.000,00

Art. 2º. Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementado o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco reais), que fica destinado à seguinte dotação orçamentária:

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS  
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS  
00026.00782.00021 GESTÃO SECR. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS  
2.2192 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E OBRAS E DEFESA CIVIL  
3.3.3.9.0 Aplicações diretas R\$ 55.000,00

Art. 3º. Fica criado crédito extraordinário no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado à dotação orçamentária a seguir indicada:

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS  
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

00026.00782.00021 GESTÃO SECR. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS  
2.2192 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E OBRAS E DEFESA CIVIL  
3.3.3.9.0 Aplicações diretas R\$ 300.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de novembro de 2008.  
ADILSON LUIS SCHMITT  
Prefeito Municipal

### **Decreto nº 3.033/08**

DECRETO Nº. 3033 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.  
PROÍBE A EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, ATERROS E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRAS NOS MORROS, ENCOSTAS E MARGENS DE RIOS E RIBEIRÕES DO MUNICÍPIO.  
ADILSON LUIS SCHMITT, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,  
Considerando as enxurradas, provocadas por chuvas intensas e concentradas, ocorridas nos dias 22 e 23 de novembro de 2008, atingindo parte do município de Gaspar;  
Considerando que, como consequência desse desastre, resultaram danos e prejuízos de ordem pessoal e material, notadamente a perda de vidas humanas e construções urbanas e rurais, além da modificação da topografia de diversas áreas do Município;  
Considerando concorrerem como critérios preponderantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, em associação a deslizamentos, alagamentos e pela previsão da continuidade de chuvas nos próximos dias;  
Considerando o disposto no art. 1.311 do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que veda execução de obra ou serviço suscetível de causar desabamento ou deslocamento de terra;  
Considerando que o art. 256 do Código Penal (Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940) prevê como crime, punível com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, a atividade que "causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem";  
Considerando as disposições da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências";  
Considerando a previsão do art. 19 e seguintes do Código de Obras do Município de Gaspar (Lei n. 1.155, de 10 de novembro de 1988), que trata do preparo do terreno, escavações e sustentação de terras;  
Considerando o que dispõe o art. 19 do Plano Diretor Municipal, que trata da extração de recursos minerais no Município de Gaspar;  
Considerando, por fim, a plena vigência do Decreto Municipal n. 3.025, de 24 de novembro de 2008, que "DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ENXURRADAS";  
DECRETA:

Art.1º Fica proibida a execução de terraplenagem, aterro, talude e outras movimentações de terras e extração de minerais nos morros, encostas e margens de rios e ribeirões do município, ou em áreas consideradas de risco pela Defesa Civil, salvo mediante autorização expressa da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e da Defesa Civil do Município de Gaspar.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo somente será dada se atendidas todas as exigências legais referentes à matéria, bem como mediante a apresentação, pelo interessado, de projeto de engenharia específico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), considerando-se ainda a inexistência de riscos ao requerente e a terceiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gaspar, 1º de dezembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT

Prefeito Municipal

## Irineópolis

### Prefeitura Municipal

#### Extrato de Portaria

PORTARIA NR. 248/2008-"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." - Conceder Licença Maternidade, a contar da data de 25/11/2008, à servidora, TÂNIA REGINA HOIÇA NOVACOSKI. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 26 de novembro de 2.008.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal.

## Massaranduba

### Prefeitura Municipal

#### Pregão Presencial Nº. 24/2008-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2008

O Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando o fornecimento e instalação de equipamentos de climatização e exaustão, nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL, do Município de Massaranduba (SC).

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14:00 hs do dia 15/12/2008  
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:15 hs do dia 15/12/2008. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro, das 8:30 as 11:30 hs e das 13:30 as 17:30 hs ou solicitado no e-mail: deafllicitacao@massaranduba.sc.gov.br

Massaranduba, 02 de Dezembro de 2008.

DÁVIO LEU

Prefeito Municipal

MARCELLO BINI

Diretor Depto. Saúde

## São Lourenço do Oeste

### Prefeitura Municipal

#### Lei Nº 1.772, de 02 de Dezembro de 2008.

Autoriza a conceder "Abono Natalino Especial" aos servidores municipais ativos da administração municipal direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, aos servidores municipais ativos da administração municipal direta e indireta, abono natalino especial, em pecúnia, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser pago, mediante depósito em conta salário até o dia 20 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O abono previsto no caput não tem natureza vencimental e não será incorporado, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 02 de dezembro de 2008.

IVALDO LUIZ LAZARON

Prefeito Municipal

## Schroeder

### Prefeitura Municipal

#### Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço Nº 91/2008 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REISTRO DE PREÇO do tipo menor preço por ITEM nº 91/2008–PMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de materiais de limpeza para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Recebimento dos Envelopes até: 16 de Dezembro de 2008 às 09:00h.

Abertura do Processo: 16 de Dezembro de 2008 às 09:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder

A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser

obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 03 de dezembro de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

#### **Aviso de Pregão Presencial No 92/2008 – PMS**

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por LOTE nº 92/2008– PMS.

OBJETO: Aquisição de material permanente para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Recebimento dos Envelopes até: 16 de Dezembro de 2008 às 11:00h.

Abertura do Processo: 16 de Dezembro de 2008 às 11:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder

A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 03 de dezembro de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

#### **Extrato do Contrato N° 99/2008-PMS**

Processo de licitação nº 55/2008 - FMS

Modalidade Tomada de Preço nº 04/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.065/0001-01, estabelecida na Rua João Maluta Jr, 1455, Bairro Centro, no Município de Guaramirim - SC.

Objeto: Contratação de empresa para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) da primeira etapa de Ampliação de Unidade Básica de Saúde no Bairro Schroeder I, no Município de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 65.800,00 (Sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 02/12/2008

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

#### **Aviso de Pregão Presencial de Registro de Preços No 38/2008 – FMS**

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço POR ITEM nº 38/2008 – FMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de material ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC) por até 12 meses.

Recebimento dos Envelopes até: 16 de dezembro de 2008 às

14:00h.

Abertura do Processo: 16 de dezembro de 2008 às 14:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 01 de dezembro de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

INGRIT ELI. R. EICHENBERGER

Secretária de Saúde e Assistência Social

#### **Extrato do Contrato N° 282/2008-PMS**

Processo de licitação nº 180/2008 - PMS

Modalidade Pregão Presencial nº 85/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.734.219/0001-02, e Inscrição Estadual sob o nº 254.021.964 estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 5.588, Centro, Cidade de Schroeder - SC.

Objeto: Aquisição de uma bateria de 100 A para o Micro – Ônibus, placa MBX 0626, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais),

Data da Assinatura: 02/12/2008

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal